



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 752 e 753

Macapá, 5ª-Feiras, 8/9 de Fevereiro de 1968

PORTARIAS

Nr. 20/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 367/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Waldemar Firmino de Lima, ocupante do cargo da classe «A» da série de classes de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Terras e Colonização, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 24 de dezembro de 1967 a 6 de fevereiro de 1968, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de janeiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 21/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 376/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Fernando Ramos Vaz, ocupante do cargo da classe «A», de série de classes de Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 30 de dezembro de 1967 a 18 de janeiro de 1968, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Macapá, 31 de janeiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 22/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 350/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Orlandina Souza do Nascimento, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador, com exercício na Representação de Belém, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 9 de janeiro a 7 de fevereiro de 1968, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 23/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 409/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder a João Pimentel de Araújo, ocupante do cargo de Eletricista Instalador, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 12 de janeiro a 11 de fevereiro de 1968, de acordo com o item I, do art. 88, combinado com os

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de janeiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Serviço Social da Indústria (SESI)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nr. 1/68

Para a construção do Centro de Atividade Sociais da Delegacia Regional do SESI na cidade de Macapá — Território do Amapá.

A Comissão de Concorrência, pelo seu presidente, leva ao conhecimento dos interessados que, de ordem do Sr. Thomás Pompeu de Souza Brasil Netto, Diretor do Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria, fica aberta, a partir da presente data, de conformidade com a legislação vigente, uma Tomada de Preço para a construção referida no item 1.

1. Do objeto — A presente Tomada de Preço tem por finalidade de contratar construção pelo sistema de empreitada global, do conjunto arquitetônico destinado ao Centro de Atividades Sociais da Delegacia Regional do SESI, na cidade de Macapá — Território do Amapá.

2. Das propostas — Data e local da entrega e abertura.

A entrega do envelope contendo a proposta de preço deverá ser feita à Comissão de Concorrência, de que trata a Portaria nr. 2 datada de 16 de janeiro de 1968 no dia 22 de fevereiro de 1968 às 17 horas, na rua Santa Luzia, 735 — 12º andar. A abertura se dará na mesma data e local, logo após o recebimento dos envelopes, às 17,30 horas, lavrando-se a ata da reunião.

3. Das plantas e especificações —

3.1) O projeto, memorial descritivo, especificações e minuta do contrato da construção, a ser assinado pelo concorrente vencedor, estarão à disposição dos interessados, na Seção de Arquitetura do SESI—DN, à Av. Graça Aranha nr. 57 — 7º andar no Estado da Guanabara, e destes documentos serão fornecidas cópias aos que desejarem concorrer e atender as disposições deste Edital, mediante a indenização da importância de NCR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

3.2) Tais elementos serão considerados parte integrante da proposta vencedora e do contrato a ser firmado, independentemente de sua transcrição nesse documento.

4. Das condições e exigências

4.1) Dos prazos

4.1.1) A firma construtora deverá programar o desenvolvimento dos trabalhos de forma a entregar a obra concluída dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

4.1.2) Os trabalhos deverão ser iniciados dentro de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

4.2) Do pagamento

4.2.1) O pagamento será feito mediante faturamento em parcelas, por etapas executadas, previamente certificadas pela fiscalização, de conformidade com o cronograma físico financeiro (modelo da ABNT-140) aprovado, constante da proposta apresentada.

4.2.2) O pagamento dos serviços adicionais, executa-

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, e, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

dos em decorrência de Termo Aditivo ao contrato, será feito em fatura, observando-se os preços unitários dos serviços constantes da proposta ou os acordados previamente entre os interessados.

4.2.3) O pagamento das faturas referentes aos reajustamentos de preços independará de Termo Aditivo.

4.3) Dos encargos

4.3.1) À firma vencedora competirá:

— o fornecimento de todos os materiais e execução dos serviços de construção, instalação e equipamentos necessários à completa e perfeita execução da obra.

— A utilização de materiais, ferramental e equipamentos de sua propriedade, ou alugados por sua conta, que se fizerem necessários à execução do serviço.

4.3.2) A firma se responsabilizará:

— Por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorram durante a execução das obras, inclusive a terceiros, e pelo pagamento de seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes de leis sociais.

4.4) De caução e do depósito

4.4.1) Será exigida da firma a qual forem adjudicadas as obras de que trata o presente Edital, além do depósito de garantia da execução da obra, no equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, uma caução de 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, na ocasião do recebimento das mesmas, mediante prova antecipada do recolhimento da importância correspondente.

4.2) O Depósito e Caução só poderão ser levantados 30 dias após a entrega da obra.

4.4.3) O depósito e a caução não serão restituídos no caso de rescisão do contrato, por fraude, má fé, incapacidade, ou comprometimento de ordem pública.

4.4.4) O depósito e a caução poderão ser prestados em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública, mediante guia expedida pela Superintendência do SESI-DN, situado à Rua Santa Luzia nr. 735 — 12º andar Rio de Janeiro — GB.

5) Da apresentação das Propostas

5.1) Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados e rubricados, no fecho, constando da parte externa as indicações:

— Nome da Firma

— Referência à tomada de preço.

5.2) Para apresentação das propostas as firmas deverão fazer a sua inscrição prévia até o dia 19 de fevereiro do corrente mês às 17,30 horas, vale dizer, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia marcado para o rece-

bimento das propostas, mediante a apresentação dos seguintes documentos, para fins de habitação à presente Tomada de Preço:

I — Declaração de inteira submissão aos termos deste Edital e a tudo que se contém a respeito na legislação vigente, e credenciando um representante legal à Tomada de Preço.

II — Recibo do pagamento da caução no valor de NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

III — Comprovante de personalidade jurídica, mediante apresentação do respectivo registro de firma individual, contrato social ou estatutos, com todas as alterações posteriores, tudo devidamente registrado no órgão ou departamento competente, bem como, quando couber, a ata da Assembléia que elegeu a diretoria, e prova de seu arquivamento no órgão oficial;

IV — Prova de quitação ou isenção do serviço militar, de todos os dirigentes ou técnicos responsáveis brasileiros da firma ou sociedade; ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiros;

V — Prova de quitação com a lei eleitoral de todos os dirigentes brasileiros de firma ou sociedade;

VI — Certidão negativa de débito para com a dívida ativa da União, expedida pelo órgão arrecadador competente, no local onde está situada a matriz da firma.

VII — Certidões de quitação com todos os tributos estaduais e municipais expedidos pelos órgãos arrecadadores competentes, no local onde está situada a matriz da firma.

VIII — Prova de quitação com o imposto de renda e seu adicional, e o imposto adicional de renda de firma, e dos diretores, mediante certidão, expedida pelo órgão competente do Ministério da Fazenda.

IX — Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda.

X — Prova de quitação com o imposto sindical para empregados e empregadores, e titular, diretores ou sócios cotistas.

XI — Prova de quitação para com o Instituto Nacional de Previdência Social.

XII — Certidão expedida pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social de que mantém 2/3 de empregados brasileiros, no mínimo.

XIII — Prova de cumprimento do disposto no artigo 31 da Lei nr. 135 de 1961 e decreto nr. 53.453 de 1964, mediante certidão de órgão competente.

XIV — Certidões expedidas pelas autoridades judiciárias, locais competentes, de não estar sendo executado por dívida para com a Fazenda Nacional, Estadual ou Mu-

nicipal, devendo compreender falência, protestos, registros de títulos e distribuição com data do mês da proposta e abrangendo os últimos cinco anos.

XV — Prova da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o decreto lei nr. 23.568 de 1933.

XVI — Prova de haver realizado o seguro de acidentes do trabalho para os empregados.

XVII — Prova de representação legal do proponente.

XVIII — Prova de registro e quitação com o CREA, da firma proponente.

XIX — Prova de capacidade técnica e financeiros, e de tirocinio para executar serviços do mais alto padrão, a ser constituído por:

a) Prova de possuir capital integralizado de, no mínimo, NCR\$ 200.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) à mais de um ano da data da proposta.

b) Prova de haver realizado obras de vulto no ramo da construção com um mínimo de NCR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) fora da sede da matriz.

c) Atestados passados por pelo menos, 3 (três) estabelecimentos bancários de capital superior a NCR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) que comprovem a capacidade financeira da firma ou sociedade.

5.3) Todos os documentos exigidos deverão estar com as firmas reconhecidas, exceto aqueles que pela sua natureza dispensem essa formalidade.

5.4) Não será aceita certidão cujo prazo de validade tenha expirado.

5.5) Os documentos poderão ser fornecidos em original ou em cópias autenticadas em cartório.

5.6) Para facilidade do exame, a documentação deverá ser apresentada conforme a relação acima, seguindo a ordem dos itens, e precedida de uma relação de documentos.

5.7) Vencido o prazo para inscrição dos concorrentes, a Comissão de Concorrência se reunirá para o exame da documentação e da reunião será lavrada a competente ata em livro próprio na qual se mencionarão os inscritos, ocorrências havidas durante a reunião, bem como o julgamento da habilitação e a indicação dos concorrentes em condições de apresentar propostas na Tomada de Preço objeto deste.

Conteúdo das Propostas —

6.1) A proposta será apresentada datilografada em língua portuguesa, sem rasuras, emenda ou entrelinhas, em 3 (três) vias, e será iniciada com a declaração expressa de inteira submissão aos termos deste Edital e a tudo que se contém na legislação vigente, e a todos os termos e cláusulas do contrato de construção a ser assinado pelo concorrente vencedor.

6.2) As proposta deverão conter:

6.2.1) Preço total em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pretendido para a realização da obra, em regime de empreitada global, atendidos rigorosamente o projeto e as especificações, com a declaração de que nele estão incluídos todas as despesas com o fornecimento de material, mão-de-obra, encargos sociais, ferramentas, ferramental e equipamentos, assistência técnica, administração, benefícios, impostos, seguros, despesas gerais e eventuais comuns e obras deste gênero.

6.2.2) Prazo para execução da obra, que não poderá exceder 12 (doze) meses.

6.2.3) Orçamento Geral para a obra, com a Discriminação Orçamentária e respectivo Cronograma atendendo às normas da P-NB-140 da ABNT, fixando o «quanto» e a oportunidade de cada pagamento parcial.

7. Da Abertura das Propostas

7.1) Na data, local e hora indicados neste Edital, o Presidente da Comissão de Concorrência iniciará a sessão com a leitura da ata da reunião de julgamento da Habilitação, declarando quais as firmas que estão em condições de apresentar proposta na presente Tomada de Preço, fazendo, a seguir a convocação dos seus representantes legais para participar dos trabalhos, permitido aos presentes, caso queiram, assistir à reunião.

7.2) Todos os membros da Comissão de Concorrência e os representantes junto à mesa rubricarão a documentação apresentada pelas demais licitantes habilitadas.

7.3) A abertura das propostas se fará perante a Comissão de Concorrência e os representantes credenciados das firmas habilitadas.

7.4) Será lavrada ata da reunião da Abertura das Propostas em livro próprio, no qual se mencionarão todas as propostas e ocorrências havidas durante a reunião e que possam interessar ao julgamento.

7.5) Todos os membros da Comissão de Concorrência e os representantes credenciados das firmas habilitadas, assinarão a ata e rubricarão as propostas apresentadas pelos demais licitantes.

8. Da apuração e julgamento

8.1) As propostas serão apuradas pela Comissão de Concorrência, que apresentará, dentro de 7 (sete) dias relatório e parecer conclusivo à Superintendência, que proverá o que couber e enviará o processo à Diretoria do SESI-DN, a quem caberá o julgamento da concorrência, incumbendo qualquer espécie de recurso.

8.2) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço.

8.3) O SESI-DN, por sua Administração Superior, reserva-se o direito de recusar todas as propostas, sem qualquer recurso dos interessados, desde que nenhuma seja julgada satisfatória, nos termos das disposições deste Edital e dos interesses da Entidade.

9. Do contrato

9.1) Proferido o julgamento da Tomada de Preço, pelo Diretor do DN, será o resultado publicado no Diário Oficial da União e comunicado diretamente ao concorrente vencedor, quando, então, será convidado a fazer o depósito e a assinar, com o SESI, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do dia do recebimento da notificação, o respectivo contrato de construção, cuja minuta já é do seu conhecimento, documento esse que deverá obedecer às determinações deste Edital e conter as cláusulas e condições usuais e mais as julgadas necessárias ao resguardo dos interesses das partes contratantes.

9.2) Se dentro do prazo fixado no item acima o declarado vencedor não assinar o contrato, perderá em favor da SESI-DN a importância da caução feita para a apresentação da proposta.

9.3) Será lícito ao Diretor do DN, caso julgue conveniente, proferir nova decisão para o fim de considerar como vencedor outro concorrente, que convidado a fazer o depósito e a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias se sujeitará à mesma penalidade do concorrente anteriormente vencedor, no caso de que também não cumpra o prazo fixado para assinatura.

9.4) O SESI-DN, por seu representante legal, reserva-se o direito de julgar soberanamente a capacidade técnica e financeira dos concorrentes, bem como seu tirocinio e idoneidade para executar a obra sem que isso implique em qualquer espécie de responsabilidade ou envolva conceito desabonador.

9.5) Aplicar-se-ão ao empreiteiro, ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados, as seguintes multas:

— 0,3% (três décimos por cento) do valor de cada etapa por dia de atraso que venha a ocorrer nos prazos estabelecidos pelo Cronograma de obra.

— 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual da obra, por dia de atraso que ocorrer na entrega das mesmas, até 60 (sessenta) dias.

— 0,6% (seis décimos por cento) do valor contratual da obra, por dia de atraso que ocorrer na entrega da mesma, acima de 60 (sessenta) dias.

— 0,3% (três décimos por cento) por infração de qualquer cláusula contratual.

9.5.1) As multas estabelecidas são entendidas como independentes e cumulativas.

9.5.2) São considerados motivos de força maior, para a isenção das multas, quando os atrasos nos prazos esta-

belecidos no Cronograma, decorrer :

- a) de greve generalizada dos empregados;
- b) de interrupção nos meios normais de transporte;
- c) de calamidade pública;
- d) de acidente que implique em retardamento na execução das obras, sem culpa do empreiteiro;
- e) da falta de energia elétrica ou água necessárias às obras, quando as mesmas faltas independam dos recursos técnicos e financeiros do empreiteiro;
- f) da modificação nos projetos, desenhos ou especificações das obras, que não tenham sido comunicadas ao empreiteiro com a devida antecipação;
- g) da falta de julgamento devido pelo SESI, durante os dias correspondentes a este atraso;
- h) por falta ou culpa do próprio SESI;
- i) de chuvas copiosas e suas conseqüências;
- j) de outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

9.5.3) Caso o empreiteiro consiga, em qualquer fase dos trabalhos, e sem prejuízo de qualidade dos mesmos, recuperar atrasos ocorridos em fases anteriores e assim concluir os serviços contratados dentro do prazo total convencionado, ser-lhe-ão creditados as importâncias das multas que lhe tenham sido aplicadas por infração dos aludidos prazos parciais, dessa forma compensado.

9.5.4) Serão concedidos ao empreiteiro, no caso de adiantamento da obra, os seguintes prêmios:

— 0,15% (quinze décimos por cento) do valor de cada etapa por dia de antecipação nos prazos estabelecidos pelo Cronograma de obra;

— 0,15% (quinze décimos por cento) do valor contratual da obra por dia de antecipação que ocorrer na entrega da mesma até 60 (sessenta) dias;

— 0,30% (três décimos por cento) do valor contratual da obra por dia de antecipação que ocorrer na entrega da mesma acima de 60 (sessenta) dias.

9.5.5) Caso o empreiteiro se atrase em qualquer fase do trabalho, perdendo a vantagem conseguida nas fases anteriores e vindo a terminar a obra ao final do prazo total convencionado, ser-lhe-ão debitados os prêmios que lhe tenham sido conferidos por antecipação dos prazos parciais dessa forma compensados.

9.5.6) Caso o empreiteiro, apesar de antecipações de prazos parciais, vier a se atrasar na execução de outras etapas, ser-lhe-ão aplicadas as multas cabíveis, independente de lhe serem debitadas as importâncias correspondentes aos prêmios anteriores.

9.5.7) Os prêmios estabelecidos são entendidos como independentes e cumulativos.

9.6) O Fórum eleito como domicílio legal dos contratantes será o da cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

9.7) O SESI-DN manterá na obra engenheiros e auxiliares aos quais competirá a fiscalização da obra e serviços contratados.

10. Do reajustamento de preços

10.1) Haverá reajustamento de preços no conformidade do que preceitua o Decreto-lei nr. 185, de 28 de fevereiro de 1967 e os decretos nrs. 60.407, de 11 de março de 1967 e 80.706, de 9 de maio de 1967.

10.2) O reajustamento de preço será calculado pelos índices da coluna nr. 9 (Custos da Construção) da revista Conjuntura Econômica publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

11. «Prescrições Gerais» — Os proponentes poderão ser atendidos para quaisquer esclarecimentos na Seção de Arquitetura do SESI-DN, à Av. Graça Aranha nr. 57 — 7º andar, diariamente, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

11.1) Será facultado aos proponentes a ida ao canteiro-de-trabalho para se certificarem da sua natureza,

dificuldades que possam apresentar ao rendimento dos serviços, admitindo-se, em conseqüência, conhecimento perfeito do local da obra.

11.2) A Tomada de Preço a que se refere este Edital, poderá ser transferida ou anulada, se assim julgar conveniente a Comissão de Concorrência ou o Diretor do DN, sem que caiba aos licitantes indenização de qualquer espécie.

11.3) Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento ao Superintendente de SESI-DN.

Do mesmo modo, se procederá quanto aos concorrentes não vencedores, num e noutro caso, o SESI ficará com uma das vias da preposta.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1968.

Cel. Antônio de Lara Ribas
Superintendente

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, João Tavares de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, todos do Decreto-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situado na localidade Mirim, município de Macapá que o suplicante pretende para iniciar os trabalhos da indústria agrícola.

As terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente o lote nr. 13, para a rêsaca do Saco-Comprido, medindo 200 metros; pelo lado direito com o lote nr. 12, por onde mede 290 metros; pelo lado esquerdo com o lote nr. 14, por onde mede 230 metros; e fundos com os lagos sem denominação, por onde mede 230 metros, tendo uma área de 5 hectares 32a. e 00ca.

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, José Rodrigues Leitão, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ § único do artigo 203, todos do Decreto-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras situada à margem esquerda do Rio Matapi, município de Macapá, abrangendo aum área de 23 ha. 24 a. 26 ca., ressaltando os terrenos da marinha por ventura existentes, distando da linha divisória do território nacional mais de 160 quilômetros, que o suplicante ocupa com a instalação de uma indústria de beneficiamento de madeira. As terras por ele pleiteadas

têm as seguintes indicações e limites: Limita-se ao (Norte) com terras de Lourival e dona Delmira, definido pelos marcos numeros 6, 5 e 4, e com terras da posse «Pau Furado» até o marco nr. 3; a Leste, com a margem direita do Igarapé Matapi Mirim até o marco nr. 2; ao (Sul) com terras de José Nascimento da Silva até a confluência do igarapé braço esquerdo do Rio Matapi, onde está o marco nr. 1 e daí pelo lado (Oeste) frente da propriedade com o rio Matapi até o marco nr. 6.

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, José Duarte da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Serra do Navio, município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, todos do Decreto-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, licença de ocupação de um lote de terras nr. 18, situado na Colônia de Água Branca, município de Macapá, abrangendo uma área de 10 hectares, ressaltando os terrenos de marinha por ventura existentes, distando da linha divisória do território Nacional mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da indústria agrícola.

As terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente o lote nr. 18 para o de nr. 7; limitando-se pelo lado direito com o lote nr. 17; pelo lado esquerdo com o lote nr. 19 e pelos fundos com o lote nr. 30, medindo 250 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, serão estes publicados pela imprensa Oficial e afixados por trinta (30) dias na porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 7 de dezembro de 1967.

Alfredo Luiz Duarte de La Roque
Chefe da Seção de Terras